

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Especificação do objeto da contratação

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para a prestação de serviços de despachante imobiliário, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às demandas existentes no processo de Recuperação de Créditos com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis da Caixa Econômica Federal, na abrangência dos estados do Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, compreendendo:

1.1.1. Intimação Pessoal

- a) Promover a intimação cartorária;
- b) Atuar junto a outros cartórios quando necessário para viabilizar a intimação;
- c) Apresentação das certidões de decurso de prazo ou de local ignorado, incerto ou inacessível;

1.1.2. Intimação Edital

- a) Promover a intimação por edital caso o devedor esteja em local incerto ou não sabido;
- b) Atuar junto a jornais ou outros meios oficiais para viabilizar as publicações dos editais, quando necessário;
- c) Apresentação das certidões de decurso de prazo;

1.1.3. Legalização

a) Emitir guia de ITBI e de foro e laudêmio junto ao detentor do domínio (se for o caso), pesquisar débitos relativos ao imóvel junto à Prefeitura, Estado e União bem como condomínios e concessionárias de serviço público, Receita Federal, INSS, Justiça Federal, Estadual e Trabalhista, Secretaria do Patrimônio da União, de imóveis rurais junto ao INCRA e Receita Federal, realizar inscrição e regularização de CCIR, desde que sejam obrigatórias à consolidação da propriedade, providenciar certidões diversas e CND relativas a imóveis urbanos e rurais, juntas comerciais e demais órgãos públicos e entidades privadas, inclusive CCIR, quando necessários à consolidação da propriedade;

1.1.4. Consolidação

a) Apresentar os comprovantes de pagamento do ITBI e do laudêmio (se for necessário) e certidões ao respectivo Serviço de Registro de Imóveis e solicitar averbação na matrícula do imóvel da consolidação de propriedade em nome da CONTRATANTE;

b) Informar da efetivação da consolidação de propriedade do imóvel pelo CRI e disponibilizar matrícula atualizada à CONTRATANTE.

1.2. Fazem parte do serviço a ser contratado:

- a) Entrega e retirada de pedidos e documentos diversos junto a Registros, Cartórios, Prefeituras, Condomínios, Administradoras, Juntas e quaisquer outros Órgãos Públicos ou Entidades Privadas.
- b) Pagamento de taxas, emolumentos e despesas de legalização.
- c) Gestão junto aos órgãos responsáveis para obtenção de certidões, registros e averbações que se fizerem necessárias para a consolidação da propriedade:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

d) Controle de prazos de documentos/certidões a serem tramitados em órgãos externos que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

e) Atendimento de exigências cartorárias e dos demais órgãos ou entidades para viabilizar a conclusão do serviço.

1.3. Os serviços serão realizados para recuperação de créditos com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis iniciando-se com a retirada de documentos na Centralizadora Nacional de Suporte a Adimplência - CESAV indicada pela CAIXA e/ou outro local por ela indicado e finaliza-se com a entrega das certidões solicitadas, guias emitidas ou dos comprovantes de pagamento de todas as despesas necessárias para fins de consolidação da propriedade em nome do CREDOR (Certidão de transcurso, IPTU, ITBI, Condomínio, Laudêmio, e demais taxas necessárias e certidão de consolidação).

1.3.1. Serão realizadas quantas diligências forem necessárias junto aos Órgãos, Repartições, Empresas, Condomínios, Endereços competentes, até que os documentos sejam entregues dentro dos prazos estipulados, finalizando o serviço.

1.3.2. Não obstante às estimativas de demandas de cada serviço constante na TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTOS ESTIMADOS, a CONTRATANTE poderá solicitar quantidades menores ou maiores de serviços de cada tipo, observado o valor global do contrato.

1.4. A entrega do Ofício de Cancelamento nos órgãos, Repartições, Cartórios com vistas à interrupção do processo de intimação/consolidação, bem como as diligências para atendimento de exigências cartorárias e dos demais órgãos ou entidades para viabilizar a conclusão do serviço não gerarão nova remuneração, sendo consideradas atividades inerentes ao serviço, independentemente da fase do serviço.

1.5 Outras diligências inerentes ao serviço de despachante no processo de recuperação de créditos com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, conforme as necessidades da Caixa Econômica Federal.

a) Encaminhar requerimentos e ofícios ao Registro de Imóveis e/ou Registro de Títulos e Documentos, Prefeituras e demais órgãos públicos e entidades privadas, retirar certidões, prenotações e guias e entregar na Centralizadora Nacional de Suporte a Adimplência demandante.

2. Quantidade do objeto a ser contratado

2.1. Quantidade estimada de 5.448 serviços por ano para o Item único, na abrangência dos estados do Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

3. Prazo de vigência da contratação

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, na forma da lei, até o seu limite legal.

4. Local de retirada/entrega/execução

4.1. Os serviços deverão ser retirados/entregues na CESAVBU – Centralizadora de Suporte à Adimplência Bauru/SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Endereço: Av. Getúlio Vargas – Quadra 20, 105 1º andar

Bairro: Parque Jardim Europa

Cidade: Bauru

CEP: 17017-383

E-mail: cesavbu@caixa.gov.br

Telefone: (14) 3707-0090

4.2. A execução dos serviços dar-se-á para os Estados do Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

4.3. A retirada da documentação se dará em mãos ou eletronicamente, por e-mail ou outra tecnologia, e, deverá ser entregue à CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra unidade por ela indicada.

4.4. As certidões e guias devem ser entregues em sua via original, em meio físico ou de forma digital, devendo este arquivo ser fornecido preferencialmente na extensão PDF-A;

5. Horário de atendimento pela unidade demandante

5.1. Das 10H:00 (dez horas) às 16H:00 (dezesesseis horas).

6. Prazos e Comprovação dos Serviços

6.1. A CONTRATADA deve retirar a demanda para a prestação dos serviços por mensagem eletrônica (e-mail), meio eletrônico ou pessoalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação da CAIXA.

6.2. As informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA referente aos serviços demandados, acompanhamento de prazos, retornos e justificativas poderão ser encaminhados de modo eletrônico em formato, leiaute e prazos definidos pela CONTRATANTE.

6.3. Ficam definidos os seguintes prazos e formas de comprovação da realização dos serviços, a partir da retirada da demanda:

6.3.1. Prazo para protocolo junto aos órgãos responsáveis: contado a partir da data de retirada do serviço até a data da apresentação do protocolo na CAIXA:

a) Capitais, região metropolitana e cidades limítrofes: em até 02 (dois) dias úteis;

b) Outros municípios (interior): em até 04 (quatro) dias úteis.

6.3.2. São aceitos como protocolos, documentos oficiais emitidos pelos órgãos responsáveis.

6.3.3. Prazo para finalização/entrega: contado a partir da data de retirada do serviço até a data da entrega do serviço concluído na CAIXA:

a) Intimação Pessoal: Entrega da certidão de transcurso ou de local ignorado, incerto ou inacessível em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

b) Intimação Edital: Entrega da certidão de transcurso e cópia dos editais publicados em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação.

c) Legalização: Entrega das guias de impostos e taxas diversas e certidões necessárias à consolidação da propriedade em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

d) Consolidação: Entrega da certidão da matrícula do imóvel com o registro da consolidação da propriedade em nome do credor em até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação.

6.3.4. Todo serviço que extrapole os prazos definidos neste termo será considerado em atraso, exceto se o prazo extrapolado comprovadamente for ocasionado pelo órgão externo demandado (Cartório ou Prefeitura), quando poderá ser convertido em “atraso do órgão externo”.

6.3.5. Para fins de conversão do status em atraso para atraso do órgão externo, o serviço deverá ter sido protocolado junto ao respectivo órgão dentro do prazo definido neste termo e o protocolo ou ofício do órgão/cartório deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da extrapolação do prazo máximo admitido independente de notificação da CONTRATANTE, ou da solicitação de cancelamento do serviço, e deverá constar pelo menos um comprovante de pedido de posicionamento ao órgão externo a cada 7 (sete) dias úteis a contar do prazo máximo admitido para aquele serviço.

6.3.6. O protocolo mencionado para fins de conversão do atraso em atraso do órgão externo, deverá trazer expressamente a previsão de atendimento além do prazo máximo admitido para execução serviço/fase.

6.3.7. O serviço “em atraso do órgão externo” somente permanecerá classificado desta forma enquanto forem comprovadas as cobranças junto aos órgãos/cartório a cada sete dias úteis, no mínimo, até a conclusão do serviço. A comprovação desta cobrança deverá ser enviada à CONTRATANTE, independentemente de notificação dela. A partir do 7º (sétimo) dia útil sem a comprovação de cobrança aos órgãos/cartórios, o serviço deixará de ser considerado “em atraso do órgão externo” e passará a condição de “em atraso”.

6.4. Será considerado em atraso o serviço que não for entregue no máximo em 2 (dois) dias da data prevista para conclusão apontada no protocolo ou ofício do órgão/cartório apresentado.

6.5. Interrupções no fluxo de serviços decorrentes de greve nas dependências da CONTRATANTE, de acidentes climáticos comprovados e de indisponibilidade comprovada de atendimento nos órgãos envolvidos terão seus dias de interrupção acrescentados nos prazos definidos no item Prazos e Comprovação dos Serviços deste Termo de Referência. Tal situação deverá ser informada pela CONTRATADA, via e-mail, imediatamente após a constatação da ocorrência, para avaliação da CONTRATANTE.

7. Finalização / Cancelamento do Serviço

7.1. O serviço será considerado finalizado no prazo, quando os documentos comprobatórios de sua perfeita execução forem entregues pela CONTRATADA, e dentro dos prazos definidos para cada serviço pela CONTRATANTE.

7.1.1. Nos casos em que a CONTRATANTE comunicar purga de mora realizada pelo mutuário, o serviço será considerado finalizado no prazo se:

a) Comprovar emissão de protocolo junto órgão/cartório dentro do prazo definido no item 7 - Prazos e Comprovação dos Serviços, deste Termo de Referência;

b) Comprovação da realização de todas as diligências cabíveis até aquele momento;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

c) Comprovação concomitante do cancelamento do requerimento junto ao Cartório ou cancelamento da guia de ITBI emitida e ainda não paga;

7.2. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá cancelar o serviço a qualquer momento.

7.2.1. Considera-se cancelamento da solicitação do serviço, quando a CAIXA o fizer antes da sua finalização por qualquer motivo diverso da purga de mora.

7.3. É considerado inexecução parcial do serviço quando a CONTRATADA deixar de protocolar os pedidos junto aos órgãos responsáveis no prazo determinado ou não entregar/finalizar os serviços no prazo determinado.

7.4. É considerado inexecução total do serviço caso a CONTRATADA se recuse por qualquer motivo a realizar o serviço anteriormente aceito, ou quando o serviço for cancelado pela CONTRATANTE em razão de ter extrapolado o prazo sem a emissão do protocolo junto aos órgãos competentes.

7.5. O valor da remuneração observará o disposto no item 11 - Do Pagamento da Remuneração, deste termo.

7.6. Os prazos e forma de comprovação dos serviços obedecem ao disposto no Item 6 - Prazos e Comprovação dos Serviços.

8. Obrigações da contratada, específicas ao objeto

8.1. Dentre as obrigações da CONTRATADA a seguir elencadas, muitos itens fazem menção a atividades/diligências de caráter genérico, uma vez que os desdobramentos dos serviços dependem da situação particular e específica de cada contrato e/ou do respectivo cliente titular do financiamento, não sendo viável esgotar todas as combinações possíveis para cada item de serviço a ser realizado pela CONTRATADA.

I. Exercer suas funções com fiel observância da legislação vigente, das normas gerais e demais atos expedidos pela CAIXA, cumprindo e fazendo cumprir, para tanto, o que se fizer necessário.

II. Retirar, por meio eletrônico ou pessoalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a solicitação da CAIXA, a demanda para a prestação dos serviços.

III. Protocolar os serviços nos prazos máximos definidos no item 7- Prazos e Comprovação dos Serviços, deste Termo de Referência.

IV. Finalizar os serviços no prazo definido no item 7 - Prazos e comprovação dos serviços, deste Termo de Referência.

V. Devolver à CAIXA os documentos comprobatórios da execução do serviço, no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da finalização pelo órgão competente, e dentro do prazo para finalização do serviço.

VI. Realizar os serviços de despachante junto aos Registros de Imóveis, Registros de Notas, Títulos e Documentos, Condomínios, Prefeituras, Secretaria de Patrimônio da União, INSS, Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Trabalhista, Justiça Estadual e demais entidades públicas ou privadas, mediante solicitação/designação da CONTRATANTE:

a) Encaminhar requerimentos, retirar certidões e prenotações e entregar à CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte a Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por ela indicada;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

b) Pesquisar e pagar débitos, retirar/entregar certidões diversas nos referidos órgãos, bem como providenciar as certidões negativas de débitos e realizar inscrições e regularizações cadastrais quando necessário, efetuando os pagamentos requeridos pela CONTRATANTE e entregando os respectivos recibos à CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por ela indicada.

VII. Acompanhar os prazos regimentais/legais de todas as atividades solicitadas, fazendo gestão junto aos órgãos competentes até o cumprimento dos serviços, ainda que seja necessário o retorno aos órgãos por vezes consecutivas para a solicitação, gestão e retirada dos documentos.

VIII. Consultar previamente a CAIXA quando houver necessidade de pagamento de emolumentos e taxas cujos custos sejam de responsabilidade desta, informando seus respectivos valores.

IX. Quitar todas as despesas necessárias à obtenção da documentação, incluídas as cartorárias e outras, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE no prazo e forma previstos no item 12 Forma de Ressarcimento das Despesas.

X. Solicitar previamente à CAIXA autorização para pagamento de eventuais despesas não previstas: reprodução de documentos, autenticação de cópias e reconhecimento de firmas, necessárias para realização dos serviços, não fazendo jus ao ressarcimento dos custos daquilo que não tiver sido objeto de autorização prévia da CAIXA.

XI. Acompanhar/controlar/fiscalizar, às suas expensas, o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou.

XII. Informar o andamento dos serviços por relatório em meio digital, que poderá ser enviado por mensagem eletrônica (e-mail) ou ser entregue à CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por ela indicada, em dias úteis alternados, até às 16 (dezesseis) horas.

XIII. Encaminhar à CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade indicada pela CAIXA, em meio eletrônico/digital, até o segundo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório Mensal de Serviços Executados e/ou em andamento/pendentes.

XIV. Apresentar para CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por esta indicada, relatório impresso ou em meio magnético, dos serviços e respectiva documentação utilizada nas averbações realizadas no Registro de Imóveis, quando for o caso.

XV. Gerar e encaminhar à CAIXA, dentro dos prazos estipulados, todos os relatórios especificados por esta, bem como as demais informações necessárias ao atendimento das solicitações de Órgãos Externos ou Internos de Fiscalização, conforme demanda da CAIXA.

XVI. Prestar contas mensalmente dos serviços realizados, acompanhados das comprovações pertinentes.

XVII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer fato ou circunstância que impeça a realização dos serviços ou que indique alguma irregularidade na situação.

XVIII. Executar os serviços de forma completa e perfeita, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CAIXA e/ou a terceiros, de modo direto e/ou indireto, além de realizar novamente o serviço em questão, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA. XIX. Finalizar ou refazer, sem quaisquer ônus para a CAIXA, quaisquer serviços verificados pela CONTRATANTE como incompletos ou incorretos, nos mesmos prazos já estabelecidos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

XX. Prestar, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA e atender, em igual período, às suas reclamações.

XXI. Cumprir os prazos que vierem a ser estabelecidos pela CAIXA.

XXII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for confiada por força da presente contratação, até a devolução, sob protocolo, sendo penalizada com o ressarcimento à CONTRATANTE da totalidade dos créditos acrescidos dos encargos correspondentes, custas judiciais ou qualquer outro desembolso efetuado pela CONTRATANTE, por motivo de dano ou extravio destes.

XXIII. Não utilizar com objetivos alheios à realização dos serviços, nem divulgar ou reproduzir, as normas, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CAIXA, sem a sua expressa anuência.

XXIV. Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho do objeto deste Termo de Referência, mantendo, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o referido objeto;

XXV. Guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa e assumir total responsabilidade por quaisquer danos, faltas e/ou prejuízos causados à CAIXA, a terceiros ou aos documentos que lhe forem confiados para a execução do contrato, decorrente de ação dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos e/ou mandatários no desempenho de suas tarefas, responsabilizando-se por eventuais indenizações à CONTRATANTE.

XXVI. Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, providenciando para que sejam previamente identificados aos responsáveis pelas unidades da CAIXA.

XXVII. Considerando a natureza do objeto, que é a realização de serviços em Órgãos/Entes que eventualmente exigem tramitação de documentos originais, a CONTRATADA deve disponibilizar preposto para atender prontamente às demandas da CESAVBU - Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por ela indicada, sendo motivo de rescisão contratual o atraso no atendimento às solicitações da CAIXA decorrente da inobservância a esta exigência.

XXVIII. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da efetivação da ocorrência, quaisquer alterações cadastrais da empresa, tais como: endereço, telefone, e-mail etc.

XXIX. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato.

XXX. Comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a impossibilidade de continuar no exercício de suas funções, responsabilizando-se pela devolução de documentos/bancos de dados e apresentando relatório

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

à CESAVBU – Centralizadora Nacional de Suporte à Adimplência Bauru/SP, ou outra Unidade por ela indicada das atividades finalizadas e/ou em andamento, não se eximindo das sanções legalmente previstas.

XXXI. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas no Contrato, nos termos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), sob pena de rescisão contratual.

XXXII. Quando do encerramento contratual por quaisquer motivos, devolver à CAIXA, no prazo máximo de 72 horas, todos os contratos/dossiês em sua guarda com as respectivas documentações, sob pena de cobrança de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura devida, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega dos documentos.

XXXIII. Responsabilidade Social e aderência à Política de Compras Sustentáveis e Relacionamento com Fornecedores: A atividade da empresa a ser realizada com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável nacional e respeito ao ser humano, dentre outros:

- a) Na preocupação com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecedor;
- b) Obtendo o comprometimento da contratada de não empregar menores de 18 (dezoito) anos no quadro de pessoal;
- c) Facultando a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- d) O tratamento isonômico às pessoas, empregados e clientes tomadores, à orientação sexual, à inclusão e à valorização da senioridade, à livre escolha e exercício de ideologia política, ao respeito à fé religiosa.
- e) Os serviços serão realizados preferencialmente através de meio digital, contribuindo assim para a redução de utilização de papel e de transportes onerosos ao meio ambiente.
- f) A realização da atividade por meio digital, permite que o prestador do serviço utilize ambiente reduzido dos custos de manutenção, contribuindo assim para a redução do consumo de insumos não renováveis no meio ambiente
- g) Serão exigidas da empresa licitante na contratação, a apresentação de Certidões negativas da Receita Federal, CRF do FGTS e Trabalhista juntamente com a comprovação de inscrição no SICAF.
- h) A contratação dos serviços será realizada na conformidade da legislação que rege a matéria, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, bem como os princípios legais da igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

XXXIV. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

9. Acordo de Nível de Serviços – ANS

9.1. A empresa será avaliada periodicamente com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, cujas premissas são:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

a) Avaliação trimestral com base nas últimas 3 (três) faturas pagas, considerando-se o percentual de serviços concluídos e em andamento dentro do prazo;

b) Possibilidade de sanções administrativas progressivas e rescisão contratual por não cumprimento do ANS/NMSE (Acordo de Nível de Serviços/Nível Mínimo de Serviço Exigido);

9.2 Critério de renovação contratual.

9.2.1 Para efeitos de avaliação, os prazos máximos admitidos para execução dos serviços serão os constantes no item 6 - Prazos e Comprovação dos Serviços deste Termo de Referência.

9.3. A avaliação será efetuada pela CONTRATANTE da seguinte forma:

9.3.1. A primeira avaliação será realizada após 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato.

9.3.2. A avaliação incluirá todos os serviços concluídos após a data de última avaliação e em andamento até a data da avaliação atual.

9.3.3. A CONTRATADA será avaliada a cada 90 (noventa) dias para medir a evolução do processo de execução de cada contrato, devendo ter percentual de serviços em atraso inferior a 20% (vinte por cento) do total de serviços constantes das 3(três) últimas faturas pagas e/ou sem aplicação do decréscimo de 10% (dez por cento) nas últimas 3(três) faturas pagas, conforme item 10 - Do Pagamento da Remuneração, deste Termo de Referência:

a) Caso a CONTRATADA apresente todas as faturas com percentual de serviços em atraso menor que 10% (dez por cento) durante o período da avaliação será atribuída a nota 1(um).

b) Caso a CONTRATADA apresente qualquer fatura com percentual de serviços em atraso maior que 20%, (vinte por cento) durante o período da avaliação, será atribuída a nota -1(menos um).

9.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) aplicada sobre o valor total da fatura sequente, caso receba pontuação negativa em três avaliações consecutivas ANS, sendo a multa cobrada em dobro na próxima fatura caso a próxima avaliação também resulte em pontuação negativa, sendo aplicável sucessivamente até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da fatura e será efetivada mediante desconto no pagamento das faturas ou, excepcionalmente, cobrada diretamente da CONTRATADA, ou descontada da garantia.

9.5. Ocorrendo a aplicação de 3 (três) multas no período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da CAIXA.

9.6. A CONTRATANTE fará o acompanhamento da prestação dos serviços quanto ao cumprimento do ANS/NMSE, definido em contrato, para definição quanto à aplicação ou não de sanções à CONTRATADA.

10. Do Pagamento da Remuneração

10.1. A CAIXA, após a conferência, comprovação plena da realização dos serviços e sua aceitação, efetuará mensalmente o pagamento à CONTRATADA, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da comprovação/aceitação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente em agência da CAIXA.

10.2. Para tanto, a respectiva nota fiscal/fatura discriminativa deve ser entregue à CAIXA, na unidade demandante, impreterivelmente até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da finalização dos serviços,

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

acompanhada do Relatório Mensal de Serviços Executados e de todos os documentos exigidos no contrato para fins de pagamento.

10.3. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais relativas aos valores faturados seguindo estritamente as orientações previstas no Instrumento Contratual.

10.4. Havendo atraso na entrega da nota fiscal/fatura e demais documentos comprobatórios, o prazo de pagamento será prorrogado na mesma proporção do eventual atraso ocorrido.

10.5. O pagamento será efetuado por tipo de serviços, conforme TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTOS ESTIMADOS, considerando os valores propostos pela CONTRATADA e acordados com a CONTRATANTE e observados os prazos e as definições deste Termo de Referência;

10.6. No serviço cancelado não é devida qualquer remuneração à CONTRATADA, quando a CAIXA solicitar a devolução da documentação por inexecução parcial ou total do serviço ou antes da emissão do protocolo da documentação junto ao órgão competente.

10.7. Para serviço cancelado por motivos diferentes de inexecução parcial ou total do serviço ou cancelado após o protocolo da documentação junto ao órgão competente, é devida remuneração, observados os prazos e definições deste Termo de Referência, mediante a comprovação pela CONTRATADA, de ter realizado protocolo junto órgão/cartório dentro do prazo definido no item Prazos e Comprovação dos Serviços e da realização de todas as diligências cabíveis até aquele momento.

10.8. O pagamento deverá ser realizado por contrato demandado, independente de quantos CPF estejam relacionados.

10.9. Sobre o valor total da fatura será aplicado um percentual de decréscimo proporcional ao número de serviços em atraso constantes da fatura, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da fatura, conforme tabela abaixo:

Percentual de serviços em atraso na fatura	Percentual de decréscimo aplicado no valor total da fatura
0% a 9,99%	0%
10% a 39,99%	2,5%
40% a 79,99%	5%
80% a 100%	10%

10.10. A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente ao decréscimo por serviços em atraso diretamente no pagamento da nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

10.11. A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

10.12. Em caso de encerramento do contrato, por quaisquer motivos, todos os documentos devem ser devolvidos pela CONTRATADA e será aplicada a regra acima na apuração dos pagamentos.

10.13. Regerá o contrato para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

11. Forma de Ressarcimento das Despesas

11.1 As despesas necessárias à realização dos serviços serão pagas pela CONTRATADA, a título de adiantamento.

11.2 O ressarcimento ocorrerá quinzenalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da comprovação das despesas, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento efetuados junto ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Jornais, Agências de Publicidade, Prefeituras, Administradoras de Condomínios e demais entidades públicas ou privadas responsáveis pela demanda.

11.3 A CAIXA poderá, a seu próprio critério, ressarcir em tempo inferior ao acima previsto as despesas havidas pela CONTRATADA, desde que devidamente atestadas.

11.4 O ressarcimento ocorrerá, preferencialmente, por reembolso mediante crédito na mesma conta onde são realizados os pagamentos pelos serviços prestados, ou em outra conta da CONTRATADA mantida na Caixa Econômica Federal.

12. Garantia Contratual

12.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, como condição para sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades:

a) Caução em dinheiro efetuada em agência da CAIXA;

b) Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural - CETIPADOS;

c) Seguro garantia com prazo de validade que deve corresponder ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias (poderá ser aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados);

d) Fiança bancária.

13. Grau de Criticidade

13.1 O Grau de criticidade de acordo com o tipo de objeto contratual é médio.

13.2 Segurança da Informação: Considerando que o grau de criticidade de Segurança da Informação é MÉDIO, para o objeto do contrato, deverá ser observado pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM A TODOS OS GRAUS DE CRITICIDADE PREVISTOS

A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixagovernanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAUS DE CRITICIDADE BAIXO OU MÉDIO:

A CONTRATADA deve garantir que os dirigentes, empregados e colaboradores com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo ao contrato.

A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente dos Termos de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinados por seus dirigentes, empregados e colaboradores.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- e) uso seguro de dispositivos;
- f) uso seguro de e-mails;
- g) uso seguro de soluções em nuvem;
- h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- j) formas defensivas contra phishing e smishing;
- k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- l) formas defensivas contra engenharia social;
- m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- n) vazamento de dados e proteção de senhas;
- o) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

O treinamento referido será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 05 (cinco) horas.

A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item XXXIV.

A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item XXXIV no último semestre dividido pela Quantidade total de empregados, que

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item XXXIV, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.

O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido, implicará em rescisão contratual.

Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

14. Privacidade no Tratamento dos Dados Pessoais

a) A CONTRATADA declara conhecer e cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

15. Créditos de Sustentabilidade

15.1 A fim de que se cumpra a diretriz constante do Art. 4º, alíneas I e VI, do Decreto 7746/2012, ensejando redução do impacto sobre recursos naturais, a CONTRATADA deverá viabilizar meios para que os pedidos e os controles a serem efetuados pela CONTRATANTE sejam realizados na forma eletrônica, sem a utilização e trânsito de papel.

15.2 A CONTRATADA deverá utilizar material reciclável, atóxico ou biodegradável no atendimento dos serviços, no que concerne ao envio de documentos a CONTRATANTE, tais como envelopes, etiquetas e papel A4 para capeamento de remessas físicas.

15.3 O contido no item anterior se aplica a certidões/documentos obtidos pela CONTRATADA de forma eletrônica e que venham a ser impressos pela mesma para envio à CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que se alinhem ao desenvolvimento sustentável, à responsabilidade social e ética nos negócios, em consonância com valores universais de Direitos Humanos, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

16. Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

16.1 A CONTRATADA deverá preencher e assinar o Termo de Ciência da PRSAC CAIXA – Empresas Prestadoras de Serviço, declarando estar ciente das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Climática, disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que se compromete a capacitar todos os colaboradores que realizam atendimento para CAIXA quanto às referidas diretrizes.

16.2 A CONTRATADA deve incorporar a Responsabilidade Social, Ambiental e Climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional;

c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;

d) Eficiência no consumo de energia e recursos naturais;

e) Utilização de Fontes renováveis de energia;

f) Gestão adequada de resíduos.

IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará junto ao CDP, agenda(s) anual(ais) com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

VI Atuar na prevenção dos impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para execução do objeto contratual.

IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

X Observar no que couber, a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

17. Das Sanções Administrativas

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

17.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I Pelo descumprimento da legislação pertinente à Responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento de risco social, ambiental e climático: multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato;

II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

III Pelo atraso no envio de evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre as boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal.

IV A CONTRATADA se sujeitará à multa de 3% (três por cento) aplicada sobre o valor total da fatura sequente caso receba pontuação negativa em três avaliações consecutivas do ANS, sendo a multa cobrada em dobro na próxima fatura caso a próxima avaliação também resulte em pontuação negativa, sendo aplicável sucessivamente até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total da fatura e será efetivada mediante desconto no pagamento das faturas ou, excepcionalmente, cobrada diretamente da CONTRATADA ou descontada da garantia.

V Ocorrendo a aplicação de 3 (três) multas no período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser rescindido unilateralmente a critério da CAIXA.

VI A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CONTRATANTE da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

VII A CONTRATANTE fará o acompanhamento da prestação dos serviços quanto ao cumprimento do ANS/NMSE, especificado em contrato, para definição quanto à aplicação ou não de sanções à CONTRATADA. A reincidência de advertência no período de 03(três) meses seguidos sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 3% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento total mensal devido no mês de ocorrência, além das demais sanções previstas neste contrato, no item VI acima – As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

17.3 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI Apresentar documentação falsa, em relação à exigida para o certame;

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII Não manter proposta;

IX Falhar ou fraudar a execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;

XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

XII As sanções previstas nos incisos I e II – Das Sanções Administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente;

XIII As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantia a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

XIV As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

XV A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.